

Autógrafo n. 28/62

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

L E I No 383
7-11-62

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmital a conceder uma pensão mensal no valor de R\$:14.300,00 (catorze mil e / trezentos cruzeiros), à viúva de ex-funcionário da Municipalidade / Senhor Juvenal de Mello Dias, durante o corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrá por conta da seguinte codificação do orçamento vigente: 7-1-1- 8-90-0 - PESSOAL Fixo - Aposentadorias já concedias -III Ex-funcionário Juvenal de Mello Dias.

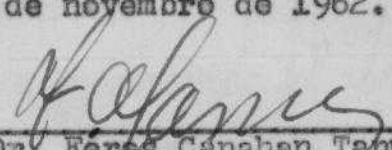
§ Único - Nos demais exercícios a verba constará dos orçamentos.

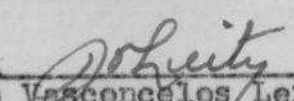
Artigo 3º - A beneficiária terá direito ao recebimento da pensão enquanto perdurar sua sobrevivência ou o estado de viuvez.

Artigo 4º - No caso de aumento do funcionalismo no quadro da Prefeitura, mencionada pensionista terá direito ao recebimento do valor do aumento que se verificar aos inativos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 6 de novembro de 1962.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
-Presidente-


-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário